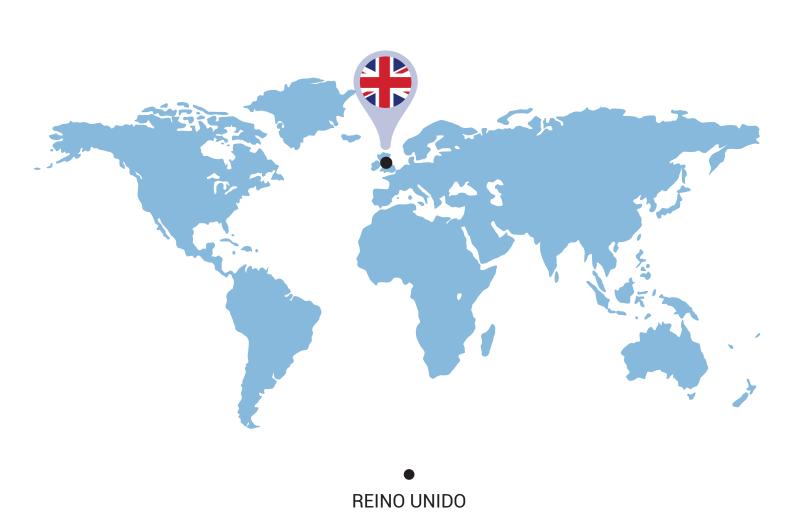
# Guia fiscal

### **COMUNIDADES PORTUGUESAS**







#### **Abreviaturas**

**AEVA** Atividades de Elevado Valor Acrescentado

**AIMI** Adicional ao IMI

AT Autoridade Tributária e Aduaneira

**CDT** Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

**DAV** Declaração Aduaneira de Veículos

**DUC** Documento Único de Cobrança

**EEE** Espaço Económico Europeu

**IBAN** International Bank Account Number

IMI Imposto Municipal sobre Imóveis

**IMT** Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

**IMT** Instituto da Mobilidade e dos Transportes

IRC Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

**IRS** Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

**ISV** Imposto sobre Veículos

IUC Imposto Único de Circulação

IVA Imposto sobre o Valor Acrescentado

**OCDE** Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

**RNH** Residentes Não Habituais

**UE** União Europeia

**VPT** Valor Patrimonial Tributário



# Índice

Nota prévia	3
Que métodos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e o Reino Unido?	
Como acionar a CDT entre Portugal e o Reino Unido?	
Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional	10
Contactos e outras informações	11



## Nota prévia

Entre Portugal e o Reino Unido foi celebrada uma convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento (CDT). Aprovada pelo Decreto-Lei n º 48.497. Foi publicada no Diário do Governo – I Série – n.º 174 – 24 de julho de 1968, estando em vigor desde 20 de janeiro de 1969.

Este guia visa apenas fazer um resumo dessa convenção. Para ler o documento original, aceda aqui.

Se pretender informações sobre o sistema fiscal português ou como pagar impostos portugueses a partir do estrangeiro, consulte o <u>Guia Fiscal das Comunidades Portuguesas</u>.

Autoridade Tributária e Aduaneira

Setembro de 2023



# Que métodos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e o Reino Unido?

A CDT celebrada entre Portugal e o Reino Unido prevê os seguintes mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional:

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos prediais	Crédito de imposto no Reino Unido	Os rendimentos prediais gerados relativamente a imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna.  Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Dividendos	Crédito de imposto no Reino Unido	Os dividendos pagos por uma sociedade com sede, direção efetiva no território nacional a pessoas singulares poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 15% sobre o montante bruto.  Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Juros	Crédito de imposto no Reino Unido	Em regra, os juros pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto.  Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).



Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Royalties	Crédito de imposto no Reino Unido	Os royalties pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 5 % sobre o montante bruto.  Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Mais-valias imobiliárias	Crédito de imposto no Reino Unido	As mais-valias geradas relativamente à venda de imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna.  Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Mais-valias mobiliárias	Não tributação em Portugal	As mais-valias geradas relativamente à venda de outros bens localizados em território nacional, por residente no Reino Unido, só podem ser tributados no Reino Unido. (2)



Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos de trabalho independente	Não tributação em Portugal	Os rendimentos de trabalho independente gerados por contribuintes residentes no Reino Unido só podem ser tributados no Reino Unido (salvo se o contribuinte dispuser de instalação fixa em Portugal para o exercício dessa atividade).  Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Rendimentos de trabalho dependente	Não tributação em Portugal	Em regra, os salários, vencimentos e outras remunerações similares (excluindo pensões) estão sujeitos ao seguinte tratamento:  i. Quando o emprego for exercido em território nacional, podem ser tributados em Portugal;  ii. Quando o emprego for exercido no Reino Unido, só podem ser tributados no Reino Unido.  Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Pensões não públicas	Não tributação em Portugal	As pensões e outras remunerações similares pagas a um contribuinte residente em território do Reino Unido, só podem ser tributadas no Reino Unido.



Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Pensões públicas	Tributação exclusiva em Portugal	As pensões e outras remunerações similares pagas por Portugal ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local ou pessoa jurídica de direito pública, diretamente ou indiretamente através de fundos, pelo exercício de funções públicas prestado em território nacional só podem ser tributados em Portugal, salvo se o contribuinte for apenas de nacionalidade britânica (caso em que só poderá ser tributado no Reino Unido).

- (1) O imposto português pagável por força da legislação de Portugal e de acordo com a presente Convenção, quer diretamente, quer por dedução, sobre os lucros, rendimentos ou ganhos tributáveis de fontes situadas em Portugal, excluído, no caso de dividendos, o imposto pagável relativamente aos lucros de que aqueles foram distribuídos, será deduzido do imposto do Reino Unido calculado sobre os lucros, rendimentos ou ganhos tributáveis em relação aos quais o imposto português for calculado.
- (2) Os ganhos provenientes da venda de ativos que façam parte de estabelecimento estável ou instalação fixa localizada em território nacional serão sempre tributados em Portugal.



# Como acionar a CDT entre Portugal e o Reino Unido?

A CDT celebrada entre Portugal e o Reino Unido poderá ser acionada do seguinte modo:

Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Não tributação em Portugal (parcial ou total)	O contribuinte (ou o seu representante legal em Portugal) deverá proceder ao preenchimento do formulário Modelo 21-RFI disponibilizado no Portal das Finanças, por forma a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português <sup>(1)</sup> .
	O formulário deve ser entregue à entidade devedora/pagadora dos rendimentos e é válido pelo prazo máximo de um ano.
	Caso a retenção na fonte já tenha sido efetuada e o contribuinte pretenda obter o reembolso, total ou parcial, em conformidade com a CDT, deverá proceder ao preenchimento, consoante o tipo de rendimento em causa, do formulário Modelo 22/23/24-RFI disponibilizado no Portal das Finanças e obter junto das autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência, Certificado de Residência Fiscal (CoR), emitido por estas autoridades, que certifique a sua residência para efeitos fiscais nos termos da CDT aplicável, para o período em causa (Ano do pagamento dos rendimentos) e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado.
	O formulário Modelo RFI com o pedido de reembolso, devida e integralmente preenchido e assinado, acompanhado por Certificado de Residência Fiscal (CoR), emitido pelas autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência deverão ser enviados por via postal para:
	Direção de Serviços de Relações Internacionais, Rua do Comércio, n.º 49, 1100-149 — Lisboa



Crédito de imposto na África do Sul O contribuinte deverá procurar informar-se junto das autoridades fiscais do Reino Unido relativamente à forma de acionamento do mecanismo previsto, ou seja, de obter o crédito relativo ao imposto suportado em Portugal.

(1) Deve ser preenchido, em triplicado, destinando-se cada um dos exemplares, depois de certificado pelas autoridades do Reino Unido (ou acompanhado de documento oficial emitido pela mesma entidade que ateste a residência fiscal do Reino Unido): (i) à entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte; (ii) às autoridades do Reino Unido e (iii) ao beneficiário do rendimento.



# Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

Portugal celebrou convenção para evitar a dupla tributação internacional com diversos países.

A lista completa e os textos das CDTs celebradas por Portugal podem ser consultados no Portal das Finanças, em "Convenções e Quadro Resumo das Convenções"

No Portal das Finanças também pode encontrar outros, <u>guias fiscais das comunidades</u> <u>portuguesas</u>.



## Contactos e outras informações

#### Como entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro

Para entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro, poderá utilizar os seguintes canais de contacto:

- Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
- Atendimento a Não Residentes, através do Portal das Finanças:

  <a href="https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/novoPedidoFormNaoResidentes">https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/novoPedidoFormNaoResidentes</a>

#### Agendar atendimento presencial com a AT

Para atendimento presencial no Serviço de Finanças, caso se desloque a Portugal, pode requerer marcação através do número de telefone do Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT).

#### Mais informações

Para mais informações, consulte no Portal das Finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt/):

- A Agenda fiscal das obrigações declarativas e de pagamento com a AT.
- Os <u>folhetos informativos</u> no "Apoio ao Contribuinte" no Portal das Finanças.
- As <u>Questões Frequentes</u> (FAQ).
- A página <u>Tax System in Portugal</u>.

#### A AT nas Redes Sociais:

- <u>Twitter</u>
- Youtube
- Facebook
- Instagram
- <u>Linkedin</u>